

LEI N° 1844, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município disponibilizar, através da sua página na Internet, todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização na página da Internet do Município da Lapa, a inclusão de todas as Leis, Decretos e Portarias em vigor no Município da Lapa.

Art. 2º - Cabe a Prefeitura Municipal da Lapa criar os meios de informatização necessários para que a inclusão das Leis, Decretos e Portarias em vigor neste Município possam ser inseridas na página da Internet www.lapa.pr.gov.br.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal